



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL



(PGEA 20.02.0001.0007412/2023-84)

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 41.2023 MPT/SMDF**  
(PGEA 20.02.0001.0007412/2023-84)

Doc. nº 41.2023

**Acordo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT) e da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região DF e TO (PRT10) e o Distrito Federal (GDF), por intermédio da Secretaria de Estado da Mulher (SMDF), visando disciplinar ações conjuntas que assegurem à Assistência a Mulheres em Situação de Vulnerabilidade Econômica Decorrente de Violência Doméstica e Familiar.**

**CONVENIENTES**

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO - PGT** CNPJ 26.989.715/0055-03, situado no Setor Autarquias Norte, Quadra 5 Lote “C” Torre “A” Centro Empresarial CNC, Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040.250 - , doravante denominada **PGT**, neste ato representada pelo Diretor-Geral do Ministério Público do Trabalho, **GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 3948631-8 – SESP/PR e CPF nº 718.768.719-20;

a **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO da 10ª REGIÃO - PRT10 - no Distrito Federal**, CNPJ 26.989.715/0041-08, situada no Setor de Edifícios Públicos Norte 711/911, Módulo “A”, Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70790-116, doravante denominada **PRT10**, neste ato representada pela Procuradora-Chefe da PRT10, **PAULA DE ÁVILA E SILVA PORTO NUNES**, portadora da carteira de identidade nº 1472657 – SSP-DF e CPF nº 636.307.021-04;

e o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL - SMDF**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 15.169.975/0001-15, com sede no Palácio do Buriti – Ed. Anexo, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70.075-900, neste ato representada pela Secretária de Estado, a Senhora **GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, residente e domiciliada em Brasília/DF, portadora da carteira de identidade nº 1900443 e CPF nº 708.509.411-72, de acordo com os Decretos nº 39.610/2019, que dispõe sobre a organização da estrutura da Administração Pública do Distrito Federal; nº 40.698/2020, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências; e nº 41.106/2020, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, resolvem, com base na Lei nº 8.666/1993,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL



(PGEA 20.02.0001.0007412/2023-84)

enquanto vigente e, posteriormente, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

As partes supra identificadas ajustaram e, por este instrumento, celebram um **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em conformidade com as normas legais vigentes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto estabelecer Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 2º do Decreto nº 11.430/2023, configurado o interesse mútuo entre a PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO – PGT, a PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO da 10ª REGIÃO – PRT10 e a SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL - SMDF, visando a disciplinar ações conjuntas que assegurem a Assistência à Mulheres em Situação de Vulnerabilidade Econômica Decorrente de Violência Doméstica e Familiar.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESERVA DE VAGAS**

Os contratos firmados pela PGT e pela PRT10 que tenham por objeto a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, preverão o emprego de mão de obra constituída por mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, em **percentual mínimo de 8% (oito por cento)** das vagas;

I – O disposto no caput aplica-se para contratos com **quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradoras**;

II - As vagas de que trata o caput incluem mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 11.340, de 2006 e no art. 3º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 11.430/2023;

III – As vagas serão destinadas, prioritariamente, a mulheres pretas e pardas, observada a proporção de pessoas pretas e pardas na unidade da federação onde ocorrer a prestação do serviço, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

IV - As empresas prestadoras de serviços continuados e terceirizados deverão efetivar a contratação das trabalhadoras, por meio de processo seletivo, dentro do percentual estipulado no caput mediante acesso a cadastro mantido pela SMDF;

V - A identidade das trabalhadoras contratadas em atendimento ao Programa será mantida em sigilo pela empresa, vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL



(PGEA 20.02.0001.0007412/2023-84)

VI - Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do PGT e da PRT10 conterão cláusula estipulando a reserva de vagas de que trata o caput, cujo percentual que deve ser obedecido durante toda a execução contratual;

§ 1o. O disposto no caput é válido para os postos de trabalho fixos, não incluídas as coberturas.

§ 2o. Na aplicação da porcentagem estabelecida no caput, obtendo-se fração igual ou superior a oito décimos, considerar-se-á 1 (um) inteiro.

§ 3o. Os contratos vigentes podem aderir, valendo-se de termo aditivo, aos comandos expostos neste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PGT e da PRT10

A PGT e a PRT10 obrigam-se a cumprir integralmente os termos deste instrumento e em especial:

I - Encaminhar à SMDF, na data da publicação do edital de licitação ou do aviso de contratação direta, ofício contendo informações acerca dos requisitos profissionais e número de cargos a serem preenchidos, para formação de relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, consoante os cargos solicitados.

II - Autorizar a empresa contratada a solicitar à SMDF a relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e respectivos currículos necessários a admissão no cargo, bem como no caso de demissões das mulheres, quando houver, para eventuais substituições;

III - Encaminhar, anualmente, à SMDF documento com as informações contratuais atualizadas, para que a SMDF ateste o cumprimento do **percentual mínimo de 8% (oito por cento)** na contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar.

IV- Autorizar a liberação das colaboradoras contratadas para acompanhamento psicossocial nas Unidades da SMDF ou nas dependências da PGT e da PRT10 mediante a solicitação das executoras da SMDF, por e-mail, no prazo mínimo de 01 (uma) semana de antecedência;

V - Informar a empresa de que o processo seletivo deverá ser realizado com todas as mulheres constantes na relação encaminhada pela SMDF;

VI - Solicitar à empresa que emita Declaração, contendo o retorno do processo seletivo, a quantidade de contratos efetivados, os nomes de mulheres contratadas, e os nomes com motivos de não contratação, visando subsidiar a SMDF na realização de análises e otimização nos próximos encaminhamentos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL



(PGEA 20.02.0001.0007412/2023-84)

- VII - Promover encontro com terceirizados e encarregados, para orientar como todos podem auxiliar uma mulher em situação de violência doméstica;  
VIII – Incluir, nos Termos Aditivos dos contratos vigentes, cláusula que contemple o objeto deste convênio, e informar à SMDF com o objetivo de ampliar as possibilidades de contratação.

**Parágrafo Único.** No caso previsto no inciso IV, será exigida a devida comprovação por meio de documento emitido pelo(s) mecanismo(s) de atendimento respectivo ou da SMDF.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SMDF**

A SMDF obriga-se a cumprir integralmente os termos deste instrumento e em especial:

- I - Elaborar relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, especificando o cargo, de modo a atender aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade profissional, relativo ao objeto de contrato firmado pela PGT ou pela PRT10 para prestação de serviços continuados e terceirizados;  
II - Fornecer à empresa contratada pela PGT ou pela PRT10 a relação nominal e os currículos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação da empresa contratada;  
III - Emitir declaração de que a empresa contratada pela PGT ou pela PRT10 realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação, e informar a quantidade de mulheres contratadas;  
IV - Promover atividades que visem a acompanhar e a dar suporte técnico e psicológico às mulheres encaminhadas ao emprego, por um período de, no mínimo, 06 (seis) meses;  
V - As atividades relacionadas acima poderão ser realizadas mediante oficinas, palestras, terapias de grupo, atendimento por equipe técnica vinculada aos equipamentos da SMDF, e por meio da articulação de serviços da rede que possam contribuir para a permanência e desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho, tais como: ampliação do acesso a benefícios e direitos sócio assistenciais, encaminhamento para qualificação profissional adequadas ao seu contexto de atuação, acesso a vagas em creche e à modalidade de ensino integral;  
VI - As atividades poderão ser realizadas tanto nos equipamentos públicos vinculados à SMDF quanto nas dependências da PGT ou da PRT10, conforme disponibilidade;  
VII - As atividades referentes ao plano de acompanhamento psicossocial da mulher em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar contratada poderão ser realizadas no horário da jornada de trabalho, sugerindo-se a inserção de cláusula de abono de horas, no respectivo contrato, para tal fim.  
VIII - Apresentar à PGT ou à PRT10, até 15 (quinze) dias após assinatura do Acordo de Cooperação, proposta de ações e atividades de apoio e acompanhamento às mulheres contratadas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL



(PGEA 20.02.0001.0007412/2023-84)

IX - As atividades de apoio e acompanhamento deverão ser informadas a PGT ou a PRT10 com no mínimo de 01 (uma) semana de antecedência por e-mail ou ofício. Deve-se, preferencialmente, encaminhar cronograma com as datas para atendimento, e aguardar a autorização para marcação e confirmação do atendimento à colaboradora;

X - Emitir declaração/atestado de comparecimento junto ao órgão/empresa para que seja abonado o tempo de deslocamento e/ou comparecimento ao local de atendimento psicossocial pela mulher contratada;

XI – Emitir Declaração de Cumprimento do Percentual mínimo **de 8% (oito por cento)** na contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, pelas empresas prestadoras de serviços da PGT ou da PRT10;

XII - Informar a PGT ou a PRT10, caso ocorra e seja notificada, questões relacionadas à abuso moral ou sexual, assédio moral ou sexual, discriminação e todas as situações de violência sofridas no âmbito do trabalho, pelas mulheres contratadas;

XIII - Disponibilizar a PGT ou a PRT10 relação contendo existência de Medidas Protetivas das mulheres contratadas semestralmente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

As atividades decorrentes do presente instrumento serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades, objeto deste instrumento, dar-se-ão conforme Plano de Trabalho (Anexo I), assim como o planejamento de ações no âmbito de cada partícipe.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação.

**Parágrafo único.** As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO**

Cada partícipe indicará uma executora ou executor e suplente para acompanhar a execução deste Acordo de Cooperação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL



(PGEA 20.02.0001.0007412/2023-84)

**Parágrafo único.** À executora ou executor da PGT ou da PRT10 competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dar ciência à administração PGT da e da PRT10 e à executora ou executor da SMDF.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 1o. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018 - LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

§ 2o. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD".

§ 3o. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

§ 4o. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

§ 5o. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL



(PGEA 20.02.0001.0007412/2023-84)

canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e ao prazo máximo de vigência, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo é 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 1o. A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução de atividades acordadas entre as partes já iniciadas e que manterão seu curso normal até sua conclusão.

§ 2o. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes responsabilidades pelas obrigações já assumidas ou em andamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação será publicado pelos órgãos em forma de extrato no Diário Oficial da União, e pela SMDF no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos da legislação vigente, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL**



(PGEA 20.02.0001.0007412/2023-84)

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste Acordo de Cooperação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os Partícipes firmam este instrumento por meio digital - em múltiplas assinaturas, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília-DF, *data da assinatura digital*.

*assinatura digital*

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – MPT  
GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
Diretor-Geral

*assinatura digital*

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
PAULA DE ÁVILA E SILVA PORTO NUNES**  
Procuradora-Chefe

*assinatura digital*

**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL  
GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal

**TESTEMUNHAS:**

- 1º - Cláudia Nassif Jaber - Matrícula: 6000428-2 (assinatura digital)
- 2º - Henrique Carvalho Marciano de Oliveira - Matrícula: 6009271-8 (assinatura digital)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL



(PGEA 20.02.0001.0007412/2023-84)

ACORDO DE COOPERAÇÃO MPT/ SMDF  
ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. Dados Cadastrais dos Partícipes:

<b>Órgão 1/site:</b>	Ministério Público do Trabalho – MPT <a href="http://www.mpt.mp.br">www.mpt.mp.br</a>
<b>Endereço:</b>	Setor Autarquias Norte, Quadra 5 Lote “C” Torre “A” Centro Empresarial CNC
<b>CNPJ/MF:</b>	26.989.715/0055-03
<b>Cidade</b>	Brasília – DF
<b>CEP:</b>	70.040.250
<b>e-mail:</b>	<a href="mailto:pgt.secdg@mpt.mp.br">pgt.secdg@mpt.mp.br</a>
<b>Nome do Dirigente (Responsável):</b>	Gláucio Araújo de Oliveira
<b>CPF:</b>	718.768.719-20

<b>Órgão 2/site:</b>	Procuradoria Regional do Trabalho da 10a. Região <a href="http://www.prt10.mpt.mp.br">www.prt10.mpt.mp.br</a>
<b>Endereço:</b>	Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911, Módulo A - Brasília (DF)
<b>CNPJ/MF:</b>	26.989.715/0041-08
<b>Cidade</b>	Brasília – DF
<b>CEP:</b>	70790-116
<b>e-mail:</b>	<a href="mailto:prt10.gabinete@mpt.mp.br">prt10.gabinete@mpt.mp.br</a>
<b>Nome do Dirigente (Responsável):</b>	Paula de Ávila e Silva Porto Nunes
<b>CPF:</b>	718.768.719-20

<b>Órgão 3/site:</b>	Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal <a href="https://www.mulher.df.gov.br">https://www.mulher.df.gov.br</a>
<b>Endereço:</b>	Anexo do Palácio do Buriti, S/N, 8º andar, Sala 802, Brasília/Distrito Federal, CEP: 70.075-900
<b>CNPJ/MF:</b>	15.169.975/0001-15
<b>Cidade:</b>	BRASÍLIA
<b>CEP:</b>	70.075-900
<b>e-mail:</b>	<a href="mailto:agendagab@mulher.df.gov.br">agendagab@mulher.df.gov.br</a>
<b>Nome do Dirigente (Responsável):</b>	Giselle Ferreira de Oliveira
<b>CPF:</b>	708.509.411-72



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL**



(PGEA 20.02.0001.0007412/2023-84)

## **2. Objeto**

O presente instrumento tem por objeto estabelecer acordo de cooperação técnica, nos termos do art. 2º do Decreto nº 11.430/2023, configurado o interesse mútuo entre a PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO – PGT, A PROCURADORIA-REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO – PRT10 E A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL - SMDF, visando a disciplinar ações conjuntas que assegurem a Assistência à Mulheres em Situação de Vulnerabilidade Econômica Decorrente de Violência Doméstica e Familiar.

## **3. Resumo da Proposta**

O Acordo de Cooperação nº 41/2023, configura interesse mútuo entre a Procuradoria Geral do Trabalho - PGT, a Procuradoria Regional do Trabalho da PRT 10ª Região - PRT10 e a Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF.

Estabelece parceria que visa disciplinar ações conjuntas para assegurar a Assistência à Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar, por meio da reserva percentual de vagas nos postos de trabalho disponibilizados pelas empresas prestadoras de serviços da PGT ou da PRT10.

A SMDF é responsável pelo encaminhamento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade profissional.

## **4. Período de Execução**

O prazo de vigência do presente Termo é de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

## **5. Justificativa da Proposta:**

Para a superação de situações de violência, as mulheres necessitam, além de políticas afirmativas que garantam a assistência integral e humanizada, identificar as



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL



(PGEA 20.02.0001.0007412/2023-84)

oportunidades que favoreçam sua autonomia financeira e de reequilíbrio biopsicossocial, para que possam, assim, exercer o pleno domínio de suas decisões.

As mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica que são vítimas de violência doméstica e familiar podem permanecer no ciclo de violência pela ausência de expectativas, necessitando de um olhar especial, no resgate de sua autoestima antes de se efetivar as ações diretamente relacionadas à promoção de sua autonomia econômica.

As conquistas femininas no mercado de trabalho e a garantia de autonomia econômica de mulheres é tarefa a ser empreendida por todos com ações e estratégias que impulsionem a inserção, permanência e ampliação de mulheres na arena do trabalho, sobretudo, àquelas que necessitam de independência financeira para romper com o ciclo de violência doméstica e familiar.

Assim, o Acordo de Cooperação firmado entre a PGT, PRT10 e a SMDF, apresenta-se como estratégia capaz de contribuir com o rompimento do ciclo, vez que objetiva a inserção de mulheres no mercado de trabalho, oportunizando assim, o alcance da autonomia econômica e financeira de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar.

## 6. Meta

Reservar, no mínimo, 8% das vagas nos postos de trabalho previstos nos contratos de serviços continuados e terceirizados firmados pela PGT e PRT10, para Mulheres em Situação de Vulnerabilidade Econômica Decorrente de Violência Doméstica e Familiar.

## 7. Plano de aplicação dos recursos financeiros:

O Acordo de Cooperação **não** contempla repasse de recursos financeiros de uma ou outra parte, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.



(PGEA 20.02.0001.0007412/2023-84)

## 8. Etapas de Execução

Etapa	Atividades/etapas	Início	Prazo de execução	Responsável
Formalização	Inclusão nos editais de licitação e nos avisos de contratação direta, nos Termos Aditivos e nos contratos vigentes ou nos ou nos artefatos das novas contratações, cláusula que contemplem as exigências da legislação vigente, que tem por escopo o objeto deste acordo, informando à SMDF do ato com o objetivo de ampliar as possibilidades de contratação.	Data do início de vigência do acordo	Já adotada e deve ser cumprida para contratações futuras	PGT ou PRT10
Seleção e contratação	Autorizar a empresa contratada a solicitar à SMDF a relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e respectivos currículos necessários a admissão no cargo, bem como no caso de demissões das mulheres, quando houver, para eventuais substituições.	Após finalização do processo licitatório e encaminhamento da solicitação pela empresa contratada	5 dias	PGT ou PRT10
	Envio de ofício e/ou e-mail à empresa, com cópia à PGT ou PRT10, com a relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, especificando o cargo, de modo a atender aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade profissional, relativo ao objeto de contrato firmado pelos Órgãos	Recebimento do ofício e/ou e-mail supracitado	5 dias corridos	SMDF
	Realização do processo seletivo com todas as mulheres constantes na relação encaminhada pela SMDF e emissão e envio de declaração, por ofício ou e-mail, à PGT ou à PRT10 com cópia à SMDF, contendo o retorno do processo seletivo, a quantidade de contratos efetivados, os nomes	Recebimento do ofício e/ou e-mail supracitado	5 dias úteis	Empresa contratada



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL



(PGEA 20.02.0001.0007412/2023-84)

	de mulheres contratadas e os nomes com motivos de não contratação, visando subsidiar a SMDF na realização de análises e otimização nos próximos encaminhamentos			
Apoio e acompanhamento das mulheres contratadas	Envio de ofício e/ou e-mail, à PGT ou à PRT10 comunicando a realização de atividades de apoio e acompanhamento a serem realizadas <sup>1</sup> .	Calendarização das referidas atividades de apoio e acompanhamento	No mínimo 10 dias úteis de antecedência da atividade de apoio ou acompanhamento	SMDF
	Autorização da participação das colaboradoras para as atividades de apoio e acompanhamento promovidas pela SMDF	Recebimento ofício e/ou e-mail supracitado	01 semana de antecedência	PGT ou PRT10
	Emissão de declaração/atestado de comparecimento para que seja abonado o tempo de deslocamento e/ou comparecimento ao local de realização das atividades de apoio e acompanhamento.	Data de realização das atividades de apoio ou acompanhamento	5 dias úteis	SMDF
	Promoção de encontro com terceirizados e encarregados, para orientar como todos podem auxiliar uma mulher em situação de violência doméstica.	Primeiro dia de trabalho efetivo das colaboradoras selecionadas	20 dias úteis	PGT ou PRT10
Monitoramento do acordo	Envio por ofício e/ou e-mail à SMDF de documento com as informações contratuais atualizadas, para que a SMDF ateste o cumprimento do percentual mínimo de 8% (oito por cento) na contratação de	Contratação	Anualmente	PGT ou PRT10

<sup>1</sup> Observações: 1) As atividades relacionadas acima poderão ser realizadas mediante oficinas, palestras, terapias de grupo, atendimento por equipe técnica vinculada aos equipamentos da SMDF, e por meio da articulação de serviços da rede que possam contribuir para a permanência e desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho, tais como: ampliação do acesso a benefícios e direitos sócio assistenciais, encaminhamento para qualificação profissional adequadas ao seu contexto de atuação, acesso a vagas em creche e à modalidade de ensino integral; 2) As atividades poderão ser realizadas tanto nos equipamentos públicos vinculados à SMDF quanto nas dependências dos Órgãos, conforme disponibilidade; e 3) As atividades referentes ao plano de acompanhamento psicossocial da mulher em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar contratada poderão ser realizadas no horário da jornada de trabalho, sugerindo-se a inserção de cláusula de abono de horas, no respectivo contrato, para tal fim.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL



(PGEA 20.02.0001.0007412/2023-84)

	mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar.			
	Emissão de Declaração de Cumprimento do Percentual mínimo de 8% (oito por cento) na contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, pelas empresas prestadoras de serviços do MPT.	Recebido do ofício e/ou e-mail supracitado	10 dias úteis	S MDF

### 9. Monitoramento e Avaliação:

Os órgãos participantes indicarão servidores, denominados executores que ficarão responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução.

Brasília-DF, data da assinatura digital.

assinatura digital

**Gláucio Araújo de Oliveira**

Diretor-Geral

**Ministério Público do Trabalho  
Procuradoria-Geral**

assinatura digital

**Paula de Ávila e Silva Porto Nunes**

Procuradora-Chefe

**Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região**

assinatura digital

**Giselle Ferreira de Oliveira**

Secretária de Estado

**Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PGEA 007412.2023.00.900/8 Convênio/Acordo de Cooperação nº 000041.2023**

---

Signatário(a): **GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **18/12/2023 17:28:57**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **CLÁUDIA NASSIF JABER**

Data e Hora: **18/12/2023 18:30:59**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **HENRIQUE CARVALHO MARCIANO DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **18/12/2023 21:33:22**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **26/12/2023 13:54:11**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **PAULA DE ÁVILA E SILVA PORTO NUNES**

Data e Hora: **27/12/2023 19:17:12**

Assinado com login e senha

---

Endereço para verificação do documento original: [https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida\\_assinatura.php?m=2&id=10666540&ca=1AU6YVX4SAM3G5ZT](https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10666540&ca=1AU6YVX4SAM3G5ZT)